

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 16/05/08 a 16/05/08

Ata da 6183ª sessão da 1ª Câmara realizada sexta-feira, 16 de maio de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Antônio César Ribeiro, Rosana de Miranda Starling e Rodrigo da Silva Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010121848-70 - PTA Nº(s): 01.000155828-66 - Impugnante(s): LOJAS AMERICANAS S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Alessandro Mendes Cardoso/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.752/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122340-44 - PTA Nº(s): 01.000157135-45 - Impugnante(s): UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Faiçal Assrauy/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de adiamento do julgamento. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas pela Impugnante. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para: a) excluir as exigências fiscais relativas às remessas originárias do Distrito Federal; b) cancelar as exigências decorrentes da emissão de documentos fiscais que não correspondem a uma saída de mercadoria. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.751/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122341-25 - PTA Nº(s): 01.000157412-71 - Impugnante(s): UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Faiçal Assrauy/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de adiamento do julgamento. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas pela Impugnante. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para: a) adequar a multa isolada relativa a entrada e estoque desacobertado ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 6763/75 (15%); b) excluir as exigências relativas a ICMS E MR (Multa de Revalidação) incidentes sobre saídas desacobertadas, relativas aos seguintes produtos: "cartão telefônico"; filme fotográfico e pilhas. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.750/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122531-89 - PTA Nº(s): 01.000157083-63 - Impugnante(s): FUNCHAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcos Tadeu Soares dos Santos/Outro(s) - Relatora: Rosana de Miranda Starling - Revisor: Rodrigo da Silva Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.753/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121819-86 - PTA Nº(s): 01.000156725-39 - Impugnante(s): ADELIO MIGNACCA FILHO - Procurador(a) do S.Passivo: Francisco Eduardo Moreira - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 84/85. - Acórdão nº 18.754/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122570-61 - PTA Nº(s): 02.000213408-69 - Impugnante(s): PRODUTOS ERLAN LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fábio Issac de Oliveira/Outro(s) - Relatora: Rosana de Miranda Starling - Revisor: Rodrigo da Silva Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Multa Isolada capitulada no Inciso VII do art. 55 da Lei 6763/75. Vencida, em parte, a Conselheira Rosana de Miranda Starling (Relatora), que o julgava procedente. Designado relator o Conselheiro Rodrigo da Silva Ferreira (Revisor). - Acórdão nº 18.755/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010118702-14 - PTA Nº(s): 01.000153193-75 - Impugnante(s): ISOPAR LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Tiago Abreu Gontijo/Outro(s) - Relatora: Rosana de Miranda Starling - Revisor: Rodrigo da Silva Ferreira - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 22/04/08. ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencida, em parte, a Conselheira Rosana de Miranda Starling (Relatora), que o julgava parcialmente procedente, para adequar o estoque inicial dos produtos de códigos 01.000165, 01.000164 e 01.000186 às quantidades registradas no livro Registro de Inventário da Petrobras. Designado relator o Conselheiro Rodrigo da Silva Ferreira (Revisor). - Acórdão nº 18.749/08/1ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020121971-66 - PTA Nº(s): 02.000213024-10 - Reclamante(s): JR TRANSPORTES LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Cleio Antônio Diniz Filho - Relator: Rodrigo da Silva Ferreira - Revisora: Rosana de Miranda Starling - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. - Acórdão nº 18.756/08/1ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020122019-37 (Coob.), 40.020122018-56 - PTA Nº(s): 02.000212953-24 - Reclamante(s): DMR TRANSPORTES LTDA (Coob.), ENGARRAFAMENTO COROA LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: José Neto Freire Rangel/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relatora: Rosana de Miranda Starling - Revisor: Rodrigo da Silva Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir as Reclamações. - Acórdão nº 18.757/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6174ª sessão da 2ª Câmara realizada sexta-feira, 16 de maio de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Edvaldo Ferreira.

Comparecimento: Conselheiros Edvaldo Ferreira, José Francisco Alves, Mauro Heleno Galvão e Sauro Henrique de Almeida

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação/Agravo Retido Nº(s): 40.010110742-56, Agravo Nº: 40.030122049-96 - PTA Nº(s): 01.000142584-11 - Impugnante/Agravante(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. - Procurador(a) do S.Passivo: Milton Cláudio Amorim Rebouças/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 11/06/08. Pela Impugnante/Agravante, sustentou oralmente o Dr. Milton Cláudio de Amorim Rebouças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010121530-10 - PTA Nº(s): 01.000156448-29 - Impugnante(s): GV UTILIDADES LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Murilo Vieira Brandão Filho/Outro(s) - Relator: Edvaldo Ferreira - Revisor: José Francisco Alves - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em julgar prejudicada apreciação do mérito, nos termos do art. 111, IV, do RPTA/MG, em razão da matéria estar vinculada ao objeto do Mandado de Segurança impetrado pela Impugnante (processo 014505271584-7/Inicial às fls. 428/432). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Milton Cláudio de Amorim Rebouças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010121587-12 - PTA Nº(s): 15.000001421-05 - Impugnante(s): ROSALIA MARILIA FERREIRA DE BRITO - Procurador(a) do S.Passivo: Berenice Eulália Ferreira de Brito - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 17.974/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122542-58 - PTA Nº(s): 04.002090661-24 - Impugnante(s): VIACAO COMETA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Thiago Seixas Salgado/Outro(s) - Relator: Edvaldo Ferreira - Revisor: José Francisco Alves - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 17.975/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122541-77 - PTA Nº(s): 01.000157531-48 - Impugnante(s): COMERCIAL DE VEICULOS GUIMARAES LTDA. - Procurador(a) do S.Passivo: Gilberto Asdrúbal Neto/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Revisor) e José Francisco Alves, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir do lançamento as exigências relativas ao estoque desacobertado e à falta de inscrição, nos termos das fls. 32/33 da Impugnação. Em seguida, acionado o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir as Multas Isoladas a 5% (cinco por cento) dos seus valores, por unanimidade, em relação às previstas nos artigos 54, I e 55, V, e, por maioria de votos, em relação à prevista no art. 55, II, ambas da Lei 6763/75. Vencido, em parte, o Conselheiro Edvaldo Ferreira que não acionava em relação a esta última. - Acórdão nº 17.976/08/2ª.
Edvaldo Ferreira - Presidente.

Ata da 5132ª sessão da 3ª Câmara realizada sexta-feira, 16 de maio de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles.

Comparecimento: Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e André Barros de Moura

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Marcelo Pádua Cavalcanti.

- Impugnação Nº(s): 40.010114492-33 - PTA Nº(s): 01.000148209-92 - Impugnante(s): CAMARGO CORREA CIMENTOS SA - Procurador(a) do S.Passivo: João Dácio de Souza Pereira Rolim/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco: 1) descreva o processo produtivo da Autuada; 2) considerando-se a descrição do processo produtivo realizada e a planilha referente às "mercadorias de uso/consumo" de fls. 70/74 informe, para cada um dos itens: nota fiscal, valor, contabilização, descrição do produto, local de sua aplicação, função, se exaure, se comporta restauração, se entra em contato direto com o produto industrializado, periodicidade em que é substituído, se parte ou peça, de qual equipamento ou máquina; 3) relativamente aos produtos considerados como "ativo imobilizado" (fls. 137/145), informe para cada um dos itens: nota fiscal, valor, contabilização, descrição do produto, função, vida útil, setor da indústria em que é empregado, se parte ou peça, de qual equipamento ou máquina. Em seguida, conceder à Impugnante o prazo de 30 (dias) para manifestação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alessandro Mendes Cardoso e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- Impugnação Nº(s): 40.010111023-90 - PTA Nº(s): 01.000142848-02 - Impugnante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícius Mattos Felício/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava parcialmente procedente para excluir as exigências fiscais anteriores a 13/07/2001, data da publicação da Resolução nº 3.166/01, nos termos da Impugnação de fls. 187/188. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. - Acórdão nº 18.645/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010111022-17 - PTA Nº(s): 01.000142849-85 - Impugnante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Vinícius Mattos Felício/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava parcialmente procedente para excluir as exigências fiscais anteriores a 13/07/2001, data da publicação da Resolução nº 3.166/01, nos termos da Impugnação de fls. 153/154. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. - Acórdão nº 18.646/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122146-55 - PTA Nº(s): 01.000156830-18 - Impugnante(s): FUNDACAO FELICE ROSSO - Procurador(a) do S.Passivo: Daniel Carvalho Monteiro de Andrade/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Daniel Carvalho Monteiro de Andrade e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. - Acórdão nº 18.644/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122571-41 - PTA Nº(s): 01.000157582-71 - Impugnante(s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando Pieri Leonardo/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.647/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121983-23 - PTA Nº(s): 01.000156828-52 - Impugnante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - Procurador(a) do S.Passivo: Rômulo Moreira Torres/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.648/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122561-53 - PTA Nº(s): 16.000174670-27 - Impugnante(s):
MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES LTDA - Relator: André Barros de Moura - Revisor: René de Oliveira e
Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar
improcedente a impugnação. - Acórdão nº 18.649/08/3ª.
Edwaldo Pereira de Salles - Presidente.

Belo Horizonte, 19/05/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG

CC/MG